



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2023
RECURSO AUTUADO SOB Nº 986/2023**

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas Rua Guilherme Schiffer, 67 - P. Amazonas - P.A. CNPJ 76.179.337/0001-01 / F/FAX: (42) 3256-1122 E-mail: pref.pamazonas@ucl.com.br	
PROTOCOLO Nº	1018 / 2023
DATA:	10 / 08 / 2023
HORA:	16 H 18 MIN
ASSINATURA:	Victoria C. Muller
CPF:	

CONSTRUTORA AZULMAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.322.885/0001-39, inscrição estadual 261012665, com sede à Rodovia BR 280, nº 545, Porto Grande, CEP 89.245-000, na cidade de Araquari-SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP**, já qualificada, conforme contrarrazões seguem abaixo, requerendo o não conhecimento e, acaso conhecido, pelo não provimento.

Pretende o recorrente ver examinado seu Recurso, pelo suposto fato da inobservância do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, uma vez que, segundo ela, a ora Recorrida, não é empresa de pequeno porte e supostamente a empresa recorrente se enquadra na qualificação, logo sua proposta tendo menos de 10% de diferença deveria ter sido consagrada vencedora.

Primeiramente deve-se observar que, diferente do que alega a recorrente, esta sequer poderia participar da Licitação ou desde logo ser inabilitada, vez que seu estabelecimento se encontra baixado ou paralisado no CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS PR, ora, não se trata de licitante isento de tributos, logo em sua proposta dever-se-ia comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Ora, a recorrente sendo pessoa jurídica privada está sujeita a falência, logo deveria ter comprovado através de certidões sua regularidade Estadual e Municipal o que com o documento anexo comprova que não preenche as condições.

Fato outro, em que pese ter sido desenquadrada do Simples Nacional em 2022, voltou ao regime tributário através de reenquadramento, ou seja, optou novamente pelo regime, procedendo a reintegração, nos termos da documentação anexa, fato outro, nos termos da certidão anexa, encontra-se registrada como empresa de pequeno porte.

Com relação ao pedido tem-se que se trata de mero INCONFORMISMO contra decisão, ou seja, nada mais é do que pedido de RECONSIDERAÇÃO sem demonstrar qualquer alteração fática ou documental.

Destarte, data vênia, pede e espera o Recorrido que se digne esta comissão em não conhecer o recurso interposto, visto a ausência de documentação da recorrente e em caso de conhecendo de desprover o Recurso interposto visto que comprova a recorrida a impossibilidade de habilitação e consagração da recorrente como vencedora.

Termos em que pede e espera deferimento.

Araquari, 10 de agosto de 2023.

**CELSO DOS
SANTOS
CORDEIRO: 724
28228900**

Assinado digitalmente por CELSO DOS
SANTOS CORDEIRO:72428228900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=38038006000120, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
CELSO DOS SANTOS
CORDEIRO:72428228900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.10 15:03:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSTRUTORA AZULMAX LTDA,

CNPJ 26.322.885/0001-39